

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Conselho	
1999/C 201/01	Resolução do Conselho, de 20 de Maio de 1999, relativa às mulheres e a ciência	1
	Comissão	
1999/C 201/02	Taxas de câmbio do euro	3
1999/C 201/03	Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações entre empresas emitido na 59.ª reunião, em 19 de Janeiro de 1999, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo IV/M.969 — A. P. Møller ⁽¹⁾	4
1999/C 201/04	Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações entre empresas emitido na 57.ª reunião, em 23 de Outubro de 1998, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo IV/M.1157 — Skanska/Scancem ⁽¹⁾	5
1999/C 201/05	Fundo de Coesão — Lista dos projectos (de mais de 50 milhões de euros) conformes à legislação comunitária sobre o ambiente — 1998	6
1999/C 201/06	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Lista dos projectos (de mais de 50 milhões de euros) conformes à legislação comunitária sobre o ambiente — 1998	7

I

*(Comunicações)***CONSELHO****RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 20 de Maio de 1999****relativa às mulheres e a ciência**

(1999/C 201/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

na Comissão (1997-2000), aplicável ao pessoal científico do Centro Comum de Investigação (CCI);

Considerando o seguinte:

(1) A promoção da igualdade entre homens e mulheres encontra-se consagrada nos artigos 2.º e 3.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia como um dos objectivos da Comunidade;

(2) O Conselho reafirmou esse princípio no contexto de diferentes políticas comunitárias, nomeadamente na recomendação, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão ⁽¹⁾;

(3) Na sua resolução, de 9 de Março de 1999, relativa à integração da igualdade de oportunidades nas políticas comunitárias, o Parlamento Europeu recordou a importância que confere a este assunto;

(4) A política comunitária de igualdade de oportunidades é tida em conta no quinto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológicos (IDT) (1998-2002) estabelecido na Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;

(5) Em 19 de Fevereiro de 1999, a Comissão apresentou uma comunicação sobre o tema «Mulheres e ciência: mobilizar as mulheres para enriquecer a investigação europeia» em que é proposta uma série de medidas a adoptar a fim de que seja estimulado o debate e a partilha de experiências entre os Estados-Membros neste domínio e seja desenvolvida uma abordagem coerente da promoção das mulheres nas actividades de investigação financiadas pela Comunidade;

(6) A Comissão também prossegue uma política de igualdade de oportunidades para o seu pessoal, com base no seu terceiro plano de acção para a igualdade de oportunidade

(7) O Comité de Investigação Científica e Técnica (CREST) foi consultado e emitiu um parecer sobre esta matéria,

CONGRATULA-SE com a comunicação da Comissão e com as iniciativas nela previstas para a promoção do envolvimento das mulheres na IDT;

RECONHECE que:

a) A questão da sub-representação das mulheres no domínio da investigação científica e técnica é uma preocupação comum a todos Estados-Membros e à Comunidade que tem de ser resolvida, com a consciência de que o problema não se limita exclusivamente ao sector da investigação;

b) A melhor maneira de abordar esta questão passa por uma actuação eficaz e sustentada a todos os níveis: regional, nacional e comunitário. Neste contexto, também devem ser tidos em conta os factores sociais e económicos, bem como o papel crucial de educação e da formação para uma efectiva participação das mulheres;

c) A integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na política de investigação não se limita à atribuição de funções de investigação às mulheres mas deve também procurar garantir que a investigação vá ao encontro das necessidades de todos os cidadãos e contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas com as diferenças de género;

d) Os dois objectivos enunciados na Comunicação da Comissão, em concreto, estimular o debate e a partilha de experiências entre os Estados-Membros neste domínio e promover o envolvimento das mulheres nas actividades comunitárias de investigação, com base numa abordagem coerente a prosseguir na implementação do quinto programa-quadro, adequam-se perfeitamente a uma actuação a nível da Comunidade;

⁽¹⁾ JO L 319 de 10.12.1996, p. 11.

⁽²⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

- e) O estabelecimento de uma meta específica no que se refere à participação das mulheres em grupos, comités consultivos e bolsas constitui um objectivo válido; regista que a Comissão se impôs a si própria o objectivo de 40 % no que se refere a essa participação no quinto programa-quadro, não deixando de respeitar os critérios gerais do quinto programa-quadro, incluindo o do valor científico e tecnológico;
- f) A existência de indicadores e de dados estatísticos mais completos sobre a participação das mulheres na investigação científica, que poderiam ser incluídos, nomeadamente, no relatório europeu sobre os indicadores de ciência e tecnologia, contribuirá para o desenvolvimento de políticas adequadas a nível nacional e comunitário;

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a:

- a) Disponibilizar a informação existente sobre o equilíbrio entre homens e mulheres a nível do pessoal que trabalha no domínio da investigação e desenvolvimento e estabelecer métodos e procedimentos para a recolha e produção a médio prazo de dados e indicadores adequados (em especial relativos à distribuição vertical e horizontal de mulheres no âmbito do sistema de investigação científica a nível governamental, do ensino superior e, tanto quanto possível, do sector privado) para medir a participação das mulheres no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na Europa;
- b) Empenharem-se activamente no diálogo proposto pela Comissão na sua comunicação, passando a trocar pontos de vista sobre as políticas seguidas a nível nacional, para poderem analisar a situação e avaliarem em conjunto as políticas actuais, tendo em conta uma aferição comparativa dos

resultados e as melhores práticas nos Estados-Membros. Devem ser envolvidos neste processo os institutos de investigação, os organismos de ensino superior e as empresas privadas;

- c) Prosseguir o objectivo da igualdade entre os homens e as mulheres no domínio da ciência através de meios adequados, nomeadamente através de outras políticas nacionais (por exemplo, através dos planos nacionais de acção a favor de emprego, quando se justificar);

CONVIDA A COMISSÃO a:

- a) Produzir, com base nos contributos dos Estados-Membros, dados comparáveis e indicadores europeus, que poderão servir para uma avaliação à escala comunitária da situação das mulheres no domínio da IDT;
- b) Prosseguir os seus esforços para promover o aumento da participação das mulheres no âmbito do quinto programa-quadro, em conformidade com todos os princípios e critérios de implementação;
- c) Propor, à luz do acima referido diálogo com os Estados-Membros, orientações para outras iniciativas destinadas a promover o papel das mulheres na IDT;
- d) Apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório especial sobre os progressos realizados na implementação das medidas propostas na sua comunicação, decorridos o mais tardar dois anos, tendo em vista, nomeadamente, contribuir para a preparação das futuras políticas e dos futuros programas comunitários de investigação.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

15 de Julho de 1999

(1999/C 201/02)

1 euro	=	7,4372	coroas dinamarquesas
	=	324,7	dracmas gregas
	=	8,7775	coroas suecas
	=	0,6513	libra esterlina
	=	1,0201	dólares dos Estados Unidos
	=	1,5109	dólares canadianos
	=	123,04	ienes japoneses
	=	1,6055	francos suíços
	=	8,1685	coroas norueguesas
	=	76,7486	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5435	dólares australianos
	=	1,9514	dólares neozelandeses
	=	6,27617	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

PARECER

do Comité Consultivo em matéria de concentrações entre empresas emitido na 59.^a reunião, em 19 de Janeiro de 1999, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo IV/M.969 — A. P. Møller

(1999/C 201/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão de que a A. P. Møller não notificou por negligência três operações de concentração, cometendo uma infracção ao n.º 1 do artigo 4.º do regulamento das concentrações.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão de que a A. P. Møller concretizou, por negligência, três operações de concentração em violação do n.º 1 do artigo 7.º do regulamento das concentrações.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de as infracções ao n.º 1 do artigo 4.º e ao n.º 1 do artigo 7.º constituírem um caso de negligência qualificada que não pode ser ignorado.
 4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de deverem ser aplicadas à A. P. Møller coimas em conformidade com o disposto no artigo 14.º do regulamento das concentrações.
 5. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao montante das coimas propostas em conformidade com:
 - a) A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89; e
 - b) A alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º desse regulamento.Uma minoria do Comité Consultivo considera que o nível das coimas deve ser reduzido.

Uma outra minoria discorda do método utilizado para o cálculo das coimas nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 14.º
 6. O Comité Consultivo convida a Comissão a tomar em consideração todos os pontos referidos na discussão.
 7. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
-

PARECER

do Comité Consultivo em matéria de concentrações entre empresas emitido na 57.^a reunião, em 23 de Outubro de 1998, relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo IV/M.1157 — Skanska/Scancem

(1999/C 201/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação notificada constituir uma concentração na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do regulamento das concentrações e ter dimensão comunitária.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão:
 - a) quanto à existência de mercados do produto distintos para o cimento, os agregados, o betão pronto e o betão seco;
 - b) quanto ao facto de a definição do mercado em relação aos outros produtos abrangidos pela operação poder ser deixada em aberto.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão:
 - a) quanto ao facto de o mercado do cimento se limitar à Suécia, Finlândia e Noruega ou, no máximo, corresponder à região nórdica, podendo, no entanto, esta questão ser deixada em aberto uma vez que o resultado da apreciação é o mesmo independentemente da definição utilizada;
 - b) que os mercados dos produtos pré-fabricados de betão, do betão-seco e da construção apresentam uma dimensão essencialmente nacional,
 - c) que a definição exacta da dimensão do mercado geográfico relevante no que se refere ao betão pronto e aos agregados pode ser deixada em aberto, uma vez que a apreciação não será substancialmente alterada se for efectuada a nível nacional, regional ou local.
 4. a) O Comité concorda com a Comissão que a operação de concentração notificada reforçaria uma posição dominante no mercado sueco do cimento e, possivelmente, também nos mercados finlandês e norueguês.
b) A maioria do Comité concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação de concentração notificada criar uma posição dominante nos mercados suecos do betão pronto, do betão seco e dos produtos pré-fabricados de betão. Uma minoria considera, no entanto, que a concentração reforçaria ainda mais a posição dominante nos mercados suecos do betão pronto, do betão seco e dos produtos pré-fabricados de betão.
 5. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os compromissos propostos pela Skanska eliminarem as preocupações de concorrência suscitadas pela operação notificada. No entanto, uma parte desta maioria concorda, mas exprimiu preocupações quanto a eventuais aspectos de proporcionalidade. Outra parte da maioria concorda, mas considera que os compromissos apresentados não constituem uma solução adequada. Outra parte da maioria concorda, mas considera que o exercício dos direitos de voto, detidos pela Skanska na Scancem, na perspectiva da venda das acções pela Skanska, deveria ser atribuído a um administrador após o período transitório. Uma minoria do Comité exprimiu o seu desacordo com a Comissão.
 6. Uma maioria do Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à compatibilidade da operação de concentração notificada com o mercado comum e com o funcionamento do Acordo EEE, sob reserva da observância dos compromissos apresentados. Uma minoria discorda da Comissão.
 7. O Comité Consultivo recomenda à Comissão que tome em consideração todos os outros pontos referidos na discussão
 8. O Comité Consultivo concorda com a publicação do seu parecer.
-

FUNDO DE COESÃO**Lista dos projectos (de mais de 50 milhões de euros) conformes à legislação comunitária sobre o ambiente****1998**

(1999/C 201/05)

Projectos apresentados ao Parlamento Europeu no âmbito da «introdução da dimensão ambiental no orçamento», como requerido no comentário ao orçamento**Espanha**

- Ordenamento do curso inferior do rio Guadalhorce
Custo elegível: 53,740 milhões de euros;
- Gestão de resíduos sólidos urbanos de Galicia
Custo elegível: 84,522 milhões de euros;
- Metropolitano de Madrid — Acesso ao aeroporto de Barajas
Custo elegível: 144,589 milhões de euros;
- TGV (comboio de alta velocidade) Madrid-Barcelona-Fronteira francesa: troço Ricla-Zaragoza
Custo elegível: 192,989 milhões de euros;
- TGV (comboio de alta velocidade) Madrid-Barcelona-Fronteira francesa: troço Madrid-Chiloeches
Custo elegível: 155,743 milhões de euros;
- TGV (comboio de alta velocidade) Madrid-Barcelona-Fronteira francesa: troço Chiloeches-Calatayud
Custo elegível: 399,514 milhões de euros.

Portugal

- Auto-estrada A3 entre Braga Oeste e Valença
Custo elegível: 160,376 milhões de euros;
 - Modernização da linha ferroviária do Norte — redefinição do troço Albergaria-Alfarelos
Custo elegível: 92,820 milhões de euros.
-

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Lista dos projectos (de mais de 50 milhões de euros) conformes à legislação comunitária sobre o ambiente****1998**

(1999/C 201/06)

Projectos apresentados ao Parlamento Europeu no âmbito da «introdução da dimensão ambiental no orçamento», como requerido no comentário ao orçamento**Alemanha**

- IHP — Institut für Halbleiterphysik Frankfurt (Oder) GmbH (Brandenburg)
Custo elegível: 67,368 milhões de euros;
- Estação de tratamento Gerwisch (Landkreis Jerichower Land) (Sachsen-Anhalt)
Custo elegível: 79,143 milhões de euros;
- Schäfers Brot und Kuchen/EDEKA in Osterweddingen (Sachsen-Anhalt)
Custo elegível: 63,818 milhões de euros.

Grécia

- Circular de Athinai, troços Pallini-Spata, Imitos (Attiki)
Custo elegível: 105,000 milhões de euros.

Itália

- Ligação ferroviária entre as estações Ferrandina e Matera-La Martella (Basilicata)
Custo elegível: 153,905 milhões de euros;
- Desdobramento da linha ferroviária Lesina-Apricena (Puglia)
Custo elegível: 68,220 milhões de euros;
- Instalação do controlo centralizado do tráfego ferroviário no eixo Adriático (Molise/Puglia)
Custo elegível: 67,139 milhões de euros;
- Renovação e valorização de «Reggia della Venaria Reale» e «Borgo Castello della Mandria» (Piemonte)
Custo elegível: 61,539 milhões de euros;
- Rede hidráulica da cidade de Palermo (Sicilia)
Custo elegível: 115,000 milhões de euros;
- Reestruturação e conclusão de redes hídricas Valle Bradano e Metaponto (Basilicata)
Custo elegível: 82,000 milhões de euros;
- Variação do traçado da linha ferroviária de Reggio Calabria-Melito di Porto Salvo (Calabria)
Custo elegível: 81,263 milhões de euros.

Portugal

- Gasodutos Portalegre/Guarda e Coimbra/Viseu (Centro/Alentejo)
Custo elegível: 93,500 milhões de euros;
- Lear Corporation Portugal (Lisboa e Vale do Tejo)
Custo elegível: 50,100 milhões de euros;
- Metropolitano Ligeiro de Superfície do Porto (Norte)
Custo elegível: 160,000 milhões de euros;
- Siemens Matsushita Componentes, SA (Alentejo)
Custo elegível: 59,500 milhões de euros;
- UNICER — «União Cervejeira, SA» (Lisboa e Vale do Tejo/Norte/Algarve)
Custo elegível: 105,000 milhões de euros.

Espanha

Não disponíveis.

Reino Unido

— Baltic Flour Mill (North East)

Custo elegível: 58,000 milhões de euros;

— Glasgow Science Centre (Scotland)

Custo elegível: 87,000 milhões de euros;

— Millennium Point (West Midlands)

Custo elegível: 86,000 milhões de euros;

— Millennium Link (Eastern Scotland)

Custo elegível: 62,630 milhões de euros.
